



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS

Em 05 de 08 de 1999

Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N°  
(Do Deputado Jorge Cauhy)

PL 608 /99

**Dispõe sobre a identificação dos passageiros de Táxi nas vias de acesso ao Distrito Federal.**

010 04AGO'99 AM 9:49

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Ficam os agentes dos postos policiais, instalados nas vias de acesso ao Distrito Federal, obrigados a abordar todos os veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros ou bens (Táxi) para que seja feita a identificação de seus passageiros.

§ 1° - Em não havendo posto policial nos locais de que trata o artigo 1° desta Lei, a Secretaria de Segurança do Distrito Federal enviará viatura policial militar que se encarregará de fazer a fiscalização ostensiva.

§ 2° - Para o cumprimento desta Lei poderá ser firmado convênio com a Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.



